



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 10920.000965/2002-44
Recurso nº : 127.678
Acórdão nº : 302-36.734
Sessão de : 16 de março de 2005
Recorrente(s) : TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
Recorrida : DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Declinada competência em favor do E. Primeiro Conselho de Contribuintes.

DECLINADA A COMPETÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declinar da competência do julgamento do recurso em favor do E. Primeiro Conselho de Contribuintes, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente e Relator

Formalizado em: 22 AGO 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Luis Antonio Flora, Corinto Oliveira, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Paulo Roberto Cucco Antunes e Daniele Strohmeier Gomes. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional Alexey Fabiani Vieira Maia.

Processo nº : 10920.000965/2002-44
Acórdão nº : 302-36.734

RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente processo de auto de infração lavrado para exigir a multa de ofício/isolada, por falta de pagamento de multa de mora em recolhimento fora do prazo, do IRRF/97.

Não se trata, portanto, de lançamento referente à DCTF que, tão-somente, foi utilizada para embasar a exigência fiscal.

Destarte, a competência para o julgamento do Recurso Voluntário apresentado pelo contribuinte refoge a este Conselho, inserindo-se no âmbito das atribuições do E. Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos regimentais, e, portanto, para ele deve ser declinada.

É como voto.

Sala de Sessões, 16 de março de 2005


HENRIQUE PRADO MEGDA - Relator